porcionalmente, à inicialmente prevista, sendo desafectada da comparticipação a verba resultante da diferença entre o valor estipulado no n.º 1 do n.º 3.º e a que, efectivamente, a freguesia tiver direito.

7.0

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial das acções previstas na candidatura, deverá comunicar este facto atempadamente à CCDR, de forma que os prazos constantes neste protocolo possam ser cumpridos.

8.º

Acompanhamento

- 1 À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.
- 2 À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.
 3 À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso
- 3 A freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.
- 28 de Setembro de 2006. Pela Direcção-Geral das Autarquias Locais, *Paulo Mauritti.* O Presidente da Junta de Freguesia de Póvoa de Santa Iria, (*Assinatura ilegível.*)

Protocolo n.º 433/2006

Protocolo de modernização administrativa

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1—A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2 A freguesia de Aveiras de Baixo, pertencente ao município de Azambuja, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 49 700 e que se identifica por modernização e descentralização dos serviços de atendimento ao público.

2.

Vigência

- 1 O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2007, sendo elegíveis as despesas realizadas a partir de 1 de Janeiro de 2006.
- 2 O prazo de execução do protocolo apenas pode ser prorrogado por um ano, desde que a prorrogação seja solicitada até ao dia 15 de Setembro do ano inicialmente previsto para a sua conclusão.

3.9

Comparticipação financeira

1 — A freguesia beneficiará de uma comparticipação financeira da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da DGAL, de € 24 850, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

 $\begin{array}{l} 2006 -- \in 12\ 425; \\ 2007 -- \in 12\ 425. \end{array}$

- 2 Qualquer alteração ao cronograma financeiro mencionado no número anterior deve ser comunicada à comissão de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) respectiva até ao dia 15 de Setembro de cada ano.
- 3 O pagamento da última fracção, de 10% da comparticipação, apenas poderá ser feito pela DGAL após a entrega de um relatório final de execução do projecto, a enviar à CCDR, dentro do prazo da vigência do protocolo.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e da Presidência do Conselho de Ministros (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Desafectação de verba

Se o investimento final for inferior ao previsto no n.º 1.º deste protocolo, a comparticipação a pagar pela DGAL será ajustada, proporcionalmente, à inicialmente prevista, sendo desafectada da comparticipação a verba resultante da diferença entre o valor estipulado no n.º 1 do n.º 3.º e a que, efectivamente, a freguesia tiver direito.

7.0

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial das acções previstas na candidatura, deverá comunicar este facto atempadamente à CCDR, de forma que os prazos constantes neste protocolo possam ser cumpridos.

8.0

Acompanhamento

- 1 À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.
- 2 Á DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.
- 3 À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.
- 28 de Setembro de 2006. Pela Direcção-Geral das Autarquias Locais, *Paulo Mauritti.* O Presidente da Junta de Freguesia de Aveiras de Baixo, (*Assinatura ilegível.*)

Protocolo n.º 434/2006

Protocolo de modernização administrativa

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da Řepública*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1 A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2— A freguesia de Carcavelos, pertencente ao município de Cascais, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 50 000 e que se identifica por modernização administrativa e cidadania.

2.

Vigência

- 1 O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2007, sendo elegíveis as despesas realizadas a partir de 1 de Janeiro de 2006.
- 2 O prazo de execução do protocolo apenas pode ser prorrogado por um ano, desde que a prorrogação seja solicitada até ao dia 15 de Setembro do ano inicialmente previsto para a sua conclusão.

3.º

Comparticipação financeira

1— A freguesia beneficiará de uma comparticipação financeira da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da DGAL, de $\leqslant 25\,000$, correspondente a $50\,\%$ do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

- 2 Qualquer alteração ao cronograma financeiro mencionado no número anterior deve ser comunicada à comissão de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) respectiva até ao dia 15 de Setembro de cada ano.
- 3-O pagamento da última fracção, de $10\,\%$ da comparticipação, apenas poderá ser feito pela DGAL após a entrega de um relatório final de execução do projecto, a enviar à CCDR, dentro do prazo da vigência do protocolo.